

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 14/2026
EDITAL Nº 18/2026

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº : 12.721/2025-1DOC
REQUISIÇÃO Nº 525/2026

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE EFLUENTES

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO/CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO) COM OBJETIVO DE REPRESENTAR O SAAE GARÇA EM CHAMADAS PÚBLICAS EM REGIME DE RISCO JUNTO À CONCESSIONÁRIA E PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DURANTE O ANO DE 2026/2027

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A chamada pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias através do endereço www.novobmmnet.com.br

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 20/05/2026 às 08h00min

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: 12/06/2026 às 08h50min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS do município de Garça SP torna público que, através de seu Ordenador de Despesa, Sr. José Nildo Moreira Tavares, Diretor Executivo, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, fará realizar o chamamento público para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO) COM OBJETIVO DE REPRESENTAR O SAAE GARÇA EM CHAMADAS PÚBLICAS EM REGIME DE RISCO JUNTO À CONCESSIONÁRIA E PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DURANTE O ANO DE 2026/2027** DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência, Processo Administrativo nº 14/2026 que será regida nos termos da [Lei nº 14.133](#) de 01 de Abril de 2021, da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, da [Instrução Normativa nº 73](#) de 30 de setembro de 2022, [Decreto Nº 10.818](#), de 27 De Setembro De 2021, [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#), [Lei Complementar nº 96/2023](#), [IN SEGES/ME nº 67/2021](#), [Decreto Nº 11.878](#), De 9 De Janeiro De 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO

1.1. Os interessados se credenciarão exclusivamente por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Credenciamento (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no site www.novobbmnet.com.br até o dia **12/06/2026**, às **09 horas**, horário de Brasília/DF.

1.3. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da chamada pública, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da sessão.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta sessão na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, do município de Garça SP, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

2. DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a **SELEÇÃO/CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO) COM OBJETIVO DE REPRESENTAR O SAAE GARÇA EM CHAMADAS PÚBLICAS EM REGIME DE RISCO JUNTO À CONCESSIONÁRIA E PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DURANTE O ANO DE 2026/2027**, de acordo com as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo II, que veicula o Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta chamada publica as empresas interessadas que sejam especializadas no objeto da referida contratação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, nos seguintes termos:

- a) O participante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- b) A participação na referida contratação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do participante, até o limite de horário previsto no edital.
- c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do participante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- d) O envio da documentação exigida vinculará o participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

e) O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da chamada pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

f) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 Não poderão participar desta Chamada Pública:

- a) Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da chamada pública, impossibilitada de participar da mesma em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento se estende ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(os) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão dos Contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A pessoa jurídica poderá participar da contratação em consórcio, observadas as seguintes condições:

- a) Demonstração de compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados, o qual deverá ser constituído e registrado antes da celebração do contrato caso o participante seja vencedor, nos termos do art. 15, §3º da Lei nº 14.133/21;

- b) Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o processo de contratação e o eventual contrato;
- c) O somatório dos quantitativos de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação técnica, bem como o somatório dos valores de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação econômico-financeira. Neste caso, haverá o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para fins de habilitação econômico-financeira do licitante individual, exceto se o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- d) A empresa consorciada é impedida de participar, na mesma contratação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Os integrantes do consórcio terão responsabilidade solidária em face dos atos praticados tanto na fase da escolha do vencedor quanto na de execução do contrato.

3.6 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da referida contratação se atendidas às seguintes condições:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa devem observar às regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12 e a Lei Complementar nº 130/09;
- b) A cooperativa deve apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado.

4. DO EDITAL

4.1 O presente Edital se submete ao estabelecido na [Lei Federal nº 14.133](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [IN nº 73 de 30 de setembro de 2022](#), [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#) e [Lei Complementar nº 96/2023](#), e será disponibilizado sem custos, a qualquer interessado nos seguintes locais:

- 4.1.1. Site do SAAE Garça SP, no menu de Acesso Rápido no link "[licitações](#)";
- 4.1.2. Portal da Transparência acessível no mesmo site;
- 4.1.3. Site www.novobmnet.com.br no link "Editais e Processos";
- 4.1.4. Na Coordenadoria de Gestão de Compras, à Rua Alfredo de Souza Castro nº 210, bairro Cascata, Garça SP, mediante a apresentação de mídia gravável.
- 4.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – Modelo de Planilha "Critérios de Seleção"

ANEXO V- Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO VII - Decreto Municipal nº 9.942/2023

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Nos Termos do Artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser realizados exclusivamente pela plataforma eletrônica da **BBMNET** no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, endereçados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública

5.4. Caberá ao Pregoeiro designado, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

5.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data, quando for o caso, para a realização do certame.

5.9. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo Agente de Contratação e disponibilizados no site www.saaegarca.sp.gov.br e divulgadas na plataforma eletrônica **BBMNET**.

6 - DA VISTORIA E REUNIÕES ONLINE

6.1. Os interessados poderão vistoriar o local objeto da presente contratação, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento.

6.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

6.2- O prazo limite para as visitas técnicas é o dia útil anterior ao marcado para o término do envio dos documentos para o credenciamento, ou seja, até o dia **11/06/2026**.

6.3- A visita deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico, junto à Coordenadoria de Engenharia e Projetos, conforme se segue:

Responsável: Eng. Antônio Carlos Rosa Lima Jr -

Fone: (14) 3407-2480 – Ramal 4104

E-mail: antonio.carlos@saaegarca.sp.gov.br

6.4 - Para a visita técnica, a empresa licitante por seu representante, deverá comparecer no dia e horário agendado, à Rua João Bento nº 40 (Escritório Central), Bairro Cascata, munido de documentos pessoais (RG e CPF) e da Carta de Credenciamento para Visita Técnica (conforme Anexo VI), com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de complexidade existentes para a completa execução do objeto;

6.5 – A visita técnica será acompanhada por engenheiro designado do SAAE, que assinará a “Declaração” comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante, conforme o modelo constante do Anexo VI deste Edital.

6.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a reunião online junto a CONTRATANTE.

6.9. - Durante a reunião, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.10. A reunião online deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico, junto à Coordenadoria de Engenharia.

6.11. Assim como o item 6.7, a não realização da reunião não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério MELHOR TÉCNICA, observado o prazo para execução do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- d) Declarar o vencedor;

- e) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- f) Elaborar a ata de sessão de abertura da referida contratação com o auxílio eletrônico;
- g) Encaminhar o processo à autoridade superior para a devida adjudicação e homologação e posterior contratação;
- h) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
2. No cadastramento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 9.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 9.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 9.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 9.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
5. A falsidade da declaração de que trata os itens **9.2** ao **9.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após o resultado da análise completa de toda a documentação.

7. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do chamamento, para analisar a documentação apresentada pelo(s) interessado(s).
8. Caberá ao interessado em participar da chamada publica acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
10. O Agente de Contratação e a Comissão verificará se o(s) interessado(s) atende(m) às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 3.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou o futuro credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - Tribunal de Contas da sede do licitante;
11. A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
12. Os documentos *exigidos para fins de habilitação* deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado pelo licitante, ou a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
13. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de encerramento do credenciamento;
14. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a melhor pontuação subsequente.

15. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação enviados na forma constante do item 12.10, acompanhados da Proposta Escrita e demais documentos exigidos do item 14, adequados ao último lance ofertado, deverão ser relacionados e apresentados na Coordenadoria de Gestão de Compras do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, localizada na Rua Alfredo de Souza Castro, 210, Bairro Williams, Garça/SP – CEP 17402-050, ou via e-mail: agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br (desde que verificada as condições dessa possibilidade pelo Agente de Contratação e informada via chat no momento da sessão) das 08 h às 16 h, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

18. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

19. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CGCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal; no caso de licitante pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) Prova de regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal **ou** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante (**cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente**);

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de pessoa física, certidão de distribuição cível do Poder Judiciário do seu domicílio;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da chamada publica deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1.) Declaração de vistoria ou de abstenção de vistoria, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assumindo todas as responsabilidades.

d.2) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, em plena validade;

d.3) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

d.4) A empresa deve possuir um engenheiro eletricista e/ou engenheiro de energia responsável pela empresa. Deverá ser fornecido sua comprovação técnica através de carteira de conselho e/ou diploma de graduação.

d.5) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA), de no mínimo, 01 engenheiro eletricista/energia vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética. A comprovação do(s) profissional(os) dar-se-á mediante apresentação do contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital.

d.6) Apresentação da Certificação CMVP (*Certified Measurement & Verification Professional*) da AEE (*Association of Energy Engineers*) ou PMVA (*Performance Measurement and Verification Analyst*) da Evo (*Efficiency Valution Organization*) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital.

d.7) Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da ESCO proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito em Programas de Eficiência Energética nos seguintes usos finais: Iluminação (Pública ou convencional), Instalação de Usina Fotovoltaica e Sistema de Condicionamento Ambiente, Troca de motores e bombas por equipamentos mais eficientes, Instalação de painéis de acionamento de motores com inversores (conversores) de frequência. Será permitida a soma de atestados para fins de comprovação da Capacidade Técnica em cada uso final.

d.8) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

E) DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

e.1) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

e.2) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

e.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

e.4) Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

e.5) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

F) DISPOSIÇÕES GERAIS

f.1) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. É cabível ainda a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

f.2) A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos participantes, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

f.3) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do participante.

f.4) A empresa participante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

f.5) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f.6) Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

e.7) Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade. Excetuam-se os comprovantes e fichas de inscrição.

f.8) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

f.8.1) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.8.2) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

f.8.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a chamada pública.

f.9) Não será aceita a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

1. A empresa credenciada será aquela que aferir a maior pontuação;
2. Serão avaliados critérios de desempenho em chamadas públicas de projetos de eficiência energética anteriores, bem como sua capacidade de execução de projetos, buscando a empresa capacitada e com melhores experiências no ramo.
3. A comprovação dos requisitos deverá ser realizada por meio de apresentação de contratos ou outro documento hábil que comprove a experiência da interessada na execução de projetos de eficiência energética em Concessionárias ou Permissionárias, constando a seguintes informações:

Item	Descrição	Peso	Pontos
01	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relatos a equipamentos de Iluminação Pública (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 ≥ 7 = 20	20
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia Poder Público - Prédios Públicos (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 ≥ 7 = 20	20
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnósticos divulgado pela concessionária/permissionária de Energia Elétrica.	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 ≥ 7 = 30	30
04	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.	1 = 10	10

05	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), QualiESCO, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.	1 = 10	10
06	BONUS: Certificações relativas a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO (ISO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2021) entre outras, que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente	1 = 20	20
TOTAL = 110 Pontos.			

4. Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.
5. A ESCO Proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica de apoio e comissão de licitações.
6. A LICITANTE deverá fazer o upload dos arquivos que comprovem a pontuação de cada item, organizados em arquivos separados e devidamente identificados. Exemplo: "Pontuação item 1", e assim subsequentemente.
7. Arquivos de pontuação que não estiverem devidamente identificados não serão avaliados.
8. O critério de seleção por melhor técnica, determinado no item 1 do edital, foi escolhido como critério de desempate devido à relevância da tipologia de iluminação pública, que representa a maior parte dos recursos disponíveis nos editais das concessionárias de energia elétrica e programas do PROCEL. Esta tipologia exige expertise técnica avançada para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade dos projetos. Em caso de empate entre as propostas, será atribuído um bônus de 10 pontos extras à empresa que apresentar o maior quantitativo de pontos atestados por concessionárias e permissionárias de energia, destacando a experiência e a qualificação técnica das participantes para execução do projeto.
9. No critério do item 06, é atribuída uma pontuação bônus de 20 pontos que somente será contabilizada se for enviada a respectiva certificação relacionada à saúde e segurança do trabalho, certificada por órgão reconhecido, considerando ser imprescindível para a prestação de serviços às concessionárias e permissionárias de energia elétrica esta condição, pelo risco envolvido em instalações elétricas. Esta certificação demonstra o compromisso da empresa

com a segurança dos colaboradores e a conformidade com as normas regulatórias, aspectos essenciais para garantir a qualidade e a responsabilidade na execução dos projetos. Além disso, assegura à administração pública que, caso contratada, a empresa possui um compromisso comprovado com a saúde e segurança de seus profissionais em processo devidamente auditado, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as melhores práticas do setor.

10. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devido comprovado, sendo vencedora, assim, a ESCO que apresentar a maior pontuação.

11. Após análise do Item 01, caso persista o empate, será realizado critério pessoal sendo ele o sorteio.

12. Ao final do processo, será credenciada uma única empresa, considerando as regras aplicáveis às Chamadas Públicas da CPFL Paulista e do PROCEL, bem como a necessidade de vinculação de cada Unidade Consumidora a um único projeto

10.12.1. O SAAE Garça optará pela contratação de uma única empresa para cada chamada pública/projeto, de modo a evitar sobreposição de propostas para a mesma UC, risco de desclassificação automática e prejuízo à aprovação da proposta

11. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo a Comissão dar provimento ou negar o mesmo.

5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site www.novobmmnet.com.br, cabendo à licitante o acompanhamento na plataforma.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

1. O resultado referente à licitante credenciada, conforme o critério estabelecido no edital, será publicado e permanecerá permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

13. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1. O objeto da referida contratação será adjudicado e homologado pela autoridade competente;

13.2. Após a homologação do processo, a Autarquia convocará a Adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de correio eletrônico, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez por igual período a critério desta Administração, sujeitando-se esta, em caso de recusa, às sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.3. Constitui condição para a celebração das contratações:

a) apresentação da “Declaração de Atualização Cadastral”, conforme item 1.d do Termo de Ciência e Notificação nos termos do Artigo 2º da Instrução Normativa 01/2020 (módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – Cad-TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>

13.4. Depois de efetivada a contratação e a critério da Administração, o SAAE emitirá a Ordem de Serviços ou documento equivalente para início dos trabalhos conforme especificações e prazos estabelecidos no Anexo II- Termo de Referência.

13.5. A não entrega do objeto dentro do prazo estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, implicará por parte do SAAE a aplicação das sanções previstas neste Edital, garantida a ampla defesa.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não haverá exigência da garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, em razão da natureza do serviço.

15. CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PUBLICA.

15.1. Constantes no Anexo II – Termo de Referência, neste Edital e demais documentos referenciados neste edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O SAAE Garça não realizará nenhum pagamento com recurso próprio à ESCO contratada.

16.2. A Autarquia ficará responsável apenas pelo repasse dos recursos obtidos de fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica (CPFL Paulista) e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.

16.3. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referente às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do SAAE Garça a ESCO contratada

16.4. Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do contrato, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro e planilha de medição de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

16.5. Os repasses financeiros a empresa contratada somente serão efetuados caso o SAAE seja contemplado com a doação dos recursos provenientes dos processos aprovados, não sendo exigível nenhuma cobrança pela contratada caso isso não aconteça.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da referida contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da referida contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

17.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

17.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

17.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

17.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1.

17.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1.

17.2.8. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

17.2.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

17.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

17.2.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021, os valores referentes a multas obedecerão também ao disposto no Decreto Municipal 9942/2023.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da chamada publica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.2. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.5. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

18.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente, nos termos da legislação pertinente.

18.8. A participação do proponente nesta chamada publica implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o SAAE, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.11. O Agente de Contratação atenderá aos interessados no horário das 8 h às 13h e da 15h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no SAAE de Garça, na Coordenadoria de Gestão de Compras para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital;

18.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos do processo;

18.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

18.14. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente chamada pública em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, inciso I e parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21.

Garça, 18 de maio de 2026.

José Nildo Moreira Tavares
DIRETOR EXECUTIVO
Assinado Digitalmente

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 14/2026
EDITAL Nº 18/2026

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO/CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO) COM OBJETIVO DE REPRESENTAR O SAAE GARÇA EM CHAMADAS PÚBLICAS EM REGIME DE RISCO JUNTO À CONCESSIONÁRIA E PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DURANTE O ANO DE 2026/2027

1. INTRODUÇÃO.

A Lei de Licitações, nº 14.133/2021, institui normas gerais para os procedimentos de compras. É explícito em seu Artigo 18 que, na etapa preparatória, é imprescindível um planejamento que inclua a descrição da necessidade da contratação. Tal descrição deve ser fundamentada em um estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, e aborda as considerações técnicas com o objetivo de contratar uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) com objetivo de desenvolver e executar projetos de eficiência energética com foco na redução do consumo de energia, promoção de sustentabilidade e redução dos impactos ambientais. A empresa será remunerada com base nos recursos obtidos a fundo perdido (doação) da concessionária de energia elétrica CPFL Paulista e programas como PROCEL.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA.

Atualmente o custo de energia elétrica é o segundo maior valor da folha de pagamento da autarquia (perdendo apenas para o pagamento dos funcionários). Com o objetivo de reduzir os custos gastos com energia elétrica e garantir uma maior sustentabilidade energética, o SAAE Garça busca contratar uma Empresa Especializada em Serviços de Conversação de Energia (ESCO), com objetivo de representar a autarquia em Programas de Eficiência Energética (PEE – CPFL paulista) e no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). A empresa deve elaborar um diagnóstico energético e implementar medidas de eficiência energética nas unidades consumidoras da autarquia, com base em projetos aprovados e financiados pelos programas de eficiência energética (PEE e PROCEL).

O Programa de Eficiência Energética (PEE) e os Programas Nacionais de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) têm o objetivo de promover a redução do consumo de energia elétrica e a sustentabilidade ambiental, alinhando-se às exigências regulatórias e contribuindo para a melhoria da infraestrutura pública. A participação neste programa é justificada pela possibilidade de obter diagnósticos energéticos não onerosos, com a posterior execução dos projetos financiados, gerando uma economia e sustentabilidade sem necessidade de investimento imediato por parte do órgão público.

A contratação de uma ESCO permitirá elaborar projetos de eficiência energética visando modernizar a infraestrutura de consumo de energia, o que garantirá um retorno financeiro por meio sua redução de energia e melhoria da infraestrutura do SAAE Garça, atendendo a metas regulatórias importantes, sem que haja custos iniciais para a autarquia.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Outro elemento está disposto no inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21: “demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”

Como se trata de uma contratação sem custo, ou seja, os projetos serão executados caso forem aprovados nos programas de eficiência energética, a contratação da ESCO não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), entretanto, foi elaborado um documento de formalização de demanda (DFD) para constatar e arquivar o serviço a ser realizado, neste caso, um serviço de engenharia onde não haverá custos para a autarquia.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

INFORMAÇÕES DEPARTAMENTO			
DEPARTAMENTO: GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO			
REQUISITANTE (Coordenadoria): GERÊNCIA DE ENGENHARIA			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ANTÔNIO CARLOS			
E-MAIL: antonio.carlos@saaegarca.sp.gov.br			
TELEFONE/RAMAL: ramal 4104			
Indicação do membro de planejamento (Gestores) e responsáveis pela fiscalização (Fiscais)			
<ul style="list-style-type: none"> Gestor: José Henrique (Dir. Produção); Fiscal 01: Antônio Carlos R.Lima Jr (Eng. Eletricista) 			
Planejamento (Gestor)	Fiscalização (Fiscal)		
T: JOSÉ HENRIQUE	T: ANTÔNIO CARLOS R. LIMA JR		
S: GUSTAVO RICCI	S: ANDRÉ BELISÁRIO		
INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO			
Tipo do item			
<input type="checkbox"/>	Material de Consumo	<input type="checkbox"/>	Equipamento/Material Permanente
<input type="checkbox"/>	Serviço Continuado	<input type="checkbox"/>	Serviço Não Continuado
<input type="checkbox"/>	Obra	<input checked="" type="checkbox"/>	Serviço de Engenharia
<input type="checkbox"/>	Material + Serviço	<input type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros (especificar) – Chamamento Público para seleção de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO).		

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O processo de contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO), com objetivo de desenvolver e executar projetos de eficiência energética e representar o SAAE Garça nos programas PEE e PROCEL devem seguir alguns requisitos básicos (não se limitando), que são:

- Capacidade Técnica Especializada: A contratada deverá demonstrar experiência comprovada na área de projetos e execuções de eficiência energética;
 - Os projetos na área de saneamento básico serão um diferencial;
- Possuir representação de pelo menos 01 (um) órgão público em programas de eficiência energética;
- Conhecimento e cumprimento de Normas e Regulamentações nacionais (NR's e NBR's) e normas internas da concessionária CPFL Paulista (GED's) referente a segurança do trabalho e eletricidade;

A empresa deverá elaborar um diagnóstico energético das unidades consumidoras (UC) da autarquia, onde será apontado as melhores oportunidades de elaboração de projetos para eficiências energética junto aos programas. Os projetos serão submetidos a aprovação da PEE (CPFL Paulista) e PROCEL, portanto, a ESCO será remunerada com base nos recursos obtidos a fundo perdido (doação) conforme projetos aprovados.

Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:

- Levantamento das condições atuais de consumo de energia;
- Elaboração de um diagnóstico energético com indicação das medidas a serem implementadas;
- Implementação das soluções de eficiência energética;
- Monitoramento contínuo dos resultados de economia de energia e verificação do alcance das metas.
-

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será contratada uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) com objetivo de representar o SAAE Garça em programas de eficiência energética, elaborar projetos e obter recursos para execução via aprovação nestes programas, entre eles a PEE (CPFL Paulista) e PROCEL. A empresa será remunerada com base nos recursos obtidos a fundo perdido (doação) conforme projetos aprovados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Existem dois principais chamamentos públicos de análises de projetos de eficiência energética que o SAAE Garça pode participar, estes estão caracterizados abaixo:

- Programa de Eficiência Energética – PEE:

O PEE é regulamentado pelo Manual dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL, aprovado pela REN 920/2021, que estabelece a necessidade de as distribuidoras de energia elétrica realizarem anualmente uma Chamada Pública de Projetos (CPP).

A CPP contempla projetos dos segmentos: Industrial, Residencial, Comercial, Poder Público, Serviço Público, Iluminação Pública e Rural, disponibilizando recursos financeiros para estas classes de clientes. Cada cliente concorre pelo recurso disponível para seu segmento de mercado.

O SAAE Garça pode participar deste chamamento via distribuidora CPFL Paulista, que possui a concessão na região.

- Energia Zero em Prédios Públicos – PROCEL:

A PROCEL realiza o chamamento público Energia Zero em Prédios Públicos, onde seleciona propostas de projetos de *retrofit* para conversão de prédios públicos em “Energia Zero”, através da execução de medidas de eficiência energética e a implantação de sistema de geração distribuída renovável local, resultando em um balanço energético anual próximo de zero.

Ambos os chamamentos acima devem possuir projetos de eficiência energética. O SAAE Garça tem condições de participar.

A participação do SAAE Garça nestes chamamentos poderia ser realizada pelas seguintes opções:

- a) Seleção prévia de empresa, por meio de Chamamento Público, para apresentação de proposta de projeto perante a PEE e PROCEL, sem que haja remuneração ou risco por parte da Autarquia;
- b) Contratação de empresa para elaborar o projeto e executar a obra com recursos próprios do SAAE Garça;
- c) Execução direta do objeto, por meios e com recurso próprio.

A opção “A” é a mais vantajosa para a autarquia, considerando que não haveria custos tanto para elaboração do projeto quanto para execução do mesmo, caso fosse selecionado e aprovado pelos chamamentos acima.

Existem empresas especializadas em serviços de conservação de energia, conhecidas como **ESCO's**, são empresas que prestam serviços de aumento da eficiência energética de instalações.

Essa ESCO seria selecionada para representar a autarquia nos programas de chamamento de eficiência energética, com objetivo de apresentar a proposta de projeto junto a PEE e PROCEL, sem que haja remuneração ou risco por parte da autarquia. A ESCO será remunerada com base nos recursos obtidos a fundo perdido (doação) conforme projetos aprovados.

A ESCO deve elaborar um diagnóstico e elaborar um projeto, em conjunto com o corpo técnico do SAAE Garça, contendo, mas não se limitando:

- Projeto elétrico de eficiência energética;
 - .DWG e .PDF
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;

- Planilha orçamentária, utilizando os valores de referência das planilhas da SINAPI/CDHU/FDE entre outras;

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar visa a contratação de uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para representar o SAAE Garça nos chamamentos públicos, principalmente a PEE (CPFL Paulista) e PROCEL (Energia Zero em prédios públicos). A ESCO será remunerada com base nos recursos obtidos a fundo perdido (doação) conforme projetos selecionados e aprovados, portanto, o chamamento público não haverá custos para a autarquia.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Após a leitura do estudo técnico preliminar é possível entender que selecionar uma ESCO adequada, através do chamamento público é viável pois garantiria uma melhor participação nos programas de eficiência energética PEE (CPFL Paulista) e PROCEL, aumentando as chances de aprovação. Essa representação não terá custos para o SAAE Garça, e a ESCO selecionada será remunerada com base nos recursos obtidos a fundo perdido (doação) dos projetos selecionados e aprovados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ESCO contratada será responsável por realizar um diagnóstico energético detalhado das unidades consumidoras da autarquia, seguido pela elaboração de projeto de eficiência energética. O(s) projeto(s) será(ão) submetidos às PEE (CPFL Paulista) e PROCEL para respectiva aprovação. Caso aprovado, seguirão para a implantação/execução.

Os serviços a serem executados estão listados abaixo, entretanto, não se limitam a:

- Levantamento das condições atuais de consumo de energia das unidades consumidoras do SAAE Garça;
 - Elaboração de um diagnóstico energético com a indicação das medidas a serem implementadas;
 - Elaboração de um projeto completo, contendo planta situação (.dwg/.pdf), memorial de cálculo, memorial descritivo e planilha orçamentária com valores referenciados (SINAP/CDHU/FDE entre outros);
 - Caso os itens da planilha não estejam nas planilhas de referências, deverá haver 03 (três) orçamentos formais, assim estipulado o preço médio do item.
 - Aprovação do projeto e liberação do recurso junto ao chamamento público, a fundo perdido.
 - Implantar/executar o projeto aprovado;
 - Monitorar continuamente os resultados da economia de energia gerada, e verificar o alcance das metas conforme edital de chamamento público vencido;
1. A equipe técnica do SAAE Garça auxiliará a ESCO a cumprir todas as etapas deste estudo técnico preliminar.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para essa demanda não haverá parcelamento da contratação, pelo motivo de unificar e garantir a realização dos projetos pela ESCO para a participação da autarquia nos Programas de Eficiência Energética (PEE – CPFL Paulista) e PROCEL.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A partir do exposto, objetiva-se a contratação de uma ESCO para avaliar, selecionar, inspecionar e elaborar projetos(s) de eficiência energética para participação de chamamentos públicos, entre eles a PEE – CPFL Paulista e PROCEL – Energia Zero em Prédios Públicos.

A ESCO representará o SAAE Garça através da inscrição nos chamamentos, e caso selecionado, executará o projeto e será remunerada com base nos recursos obtidos a fundo perdido (doação) conforme projetos selecionados e aprovados, portanto, o chamamento público para seleção da ESCO não haverá custos para a autarquia.

A ESCO deverá orientar-se pelos itens abaixo, mas não se limitar a estes:

- Diagnóstico energético das unidades consumidoras e cargas instaladas da Autarquia;
 - Atualmente o SAAE Garça possui 39 unidades consumidoras, sendo 11 em Média Tensão (MT) e 28 de Baixa Tensão (BT), vide anexo I deste ETP;
- Encontrar os locais de maior oportunidade de melhoria no ponto de vista da eficiência energética;
 - Alinhar junto a equipe técnica do SAAE Garça, o(s) melhor(es) ponto(s) para elaborar o projeto de eficiência energética para apresenta-lo(s) aos programas/chamamento públicos;
 - Entre os pontos possíveis, encontram-se:
 - Troca de conjuntos moto-bombas, assim como toda a infraestrutura elétrica da unidade consumidora (cabos, eletrodutos, etc...);
 - Troca de acionamento de partidas de motores, através do acionamento via inversor de frequência;
 - Troca de bombas submersas de efluentes;
 - Troca de cargas específicas visando a eficiência energética (Climatização/Iluminação/etc...);
 - Instalação de micro/mini's usinas fotovoltaicas de energia;
 - Demais soluções a serem adotadas;
 - Manter durante toda a vigência do contrato um Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo suas respectivas NR's.
 - Elaborar planta baixa do projeto elétrico e eficiência energética, assim como memoriais (descritivos/cálculos) e planilhas orçamentárias referenciadas contendo materiais, mão de obra, BDI e cronograma;
 - Apresentar o projeto junto aos chamamentos públicos, principalmente a PEE CPFL Paulista e PROCEL “Energia Zero em Prédios Públicos”.
 - Executar o projeto conforme a aprovação e regras do edital, recebendo os honorários através do fundo recebido por doação dos chamamentos.
 - A empresa deve seguir o cronograma previamente estabelecido.

- Monitorar continuamente o resultado da economia de energia e verificar o alcance das metas dos editais vencidos.

12.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação de uma ESCO visando representar a autarquia e elaborar o projeto de eficiência energética, será necessária a análise da capacidade técnica da empresa, mediante a verificação de seu acervo técnico e da comprovação de contratos similares com órgãos públicos.

A fiscalização do respectivo contrato será exercida pela Coordenadoria de Engenharia, através do engenheiro eletricista, sendo a gestão realizada pelo Diretor de Efluentes da autarquia.

Adicionalmente, deverá ser designada uma Comissão de Contratação para atuar no procedimento auxiliar de credenciamento, garantindo a segregação de funções e a conformidade com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica, considerando que a ESCO selecionada irá elaborar todo o projeto de eficiência energética e obter seu faturamento através da aprovação/finalização da execução deste projeto, via recursos obtidos a fundo perdido (doação), após aprovado junto aos chamamentos públicos PEE (CPFL Paulista) e PROCEL.

14.IMPACTOS AMBIENTAIS

Todo o processo de contratação da ESCO gira em torno de melhoria nas instalações existentes, com objetivo de obter uma eficiência energética e melhor no consumo de energia elétrica, isso inicia-se através da elaboração de um projeto de eficiência energética, que devem se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia de produção, tais como uso de materiais recicláveis, redução do consumo de água e energia, e minimização de resíduos.
- Preferência por produtos com certificações ambientais reconhecidas.
- Promoção da responsabilidade social e trabalhista, exigindo dos fornecedores cumprimento de normas trabalhistas, combate ao trabalho infantil e respeito aos direitos humanos em toda a cadeia produtiva.
- Estabelecimento de metas de redução de impacto ambiental ao longo do contrato.

Portanto, no requisito impacto ambiental, essa contratação será benéfica pois cria um novo modelo de utilização da energia elétrica na autarquia. Será o ponto inicial para novos projetos no futuro, seja em participações em chamamentos públicos ou com recursos próprios.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Após a elaboração do estudo técnico preliminar conclui-se que a contratação de uma ESCO, via chamamento público, será benéfica para o SAAE Garça, nos pontos abaixo:

- Contratação sem custo para autarquia;
- Elaboração de projeto(s) de eficiência energética para as unidades consumidoras;
- Participação de chamamentos públicos, possibilitando melhorias na infraestrutura e cargas elétricas, no quesito de eficiência energética (motores/bombas/iluminação/climatização/fotovoltaico/etc).
- Possibilidade de aprovação junto a PEE (CPFL Paulista) e PROCEL;
- Expertise da equipe técnica para serem utilizadas em projetos futuros, melhorando cada vez mais o nível dos projetos e promovendo um consumo de energia elétrica mais eficiente;

16.APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme instrução normativa federal o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes.

Antônio Carlos Rosa Lima Jr

ENG. ELETRICISTA
CREASP - 5069587754

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidades consumidoras do SAAE Garça possíveis de elaboração de projeto de eficiência energética

IDENTIFICAÇÃO	UC	MT/BT	LOCAL
01	36148873	BT	Escrit. - João Bento 40
02	6936369	BT	Almoxarif. - Alf.S.Castro, 210
03	33357374	MT	U.R.E - AV.Gdes Lagos
04	34872752	BT	U.R.E. - Distrito Industrial
05	7002173	BT	U.R.E. - R.Ipê, 197
06	7002009	BT	U.R.E. - R.Ipê, 715
07	33825521	BT	U.R.E. Rua Ap. Martins 140
08	35161140	MT	U.T.E. - Jafa
09	4002872401	BT	BRASIL, S/N1 - SV TRATAMENTO AGUA - CENTRO Jafa
10	36958280	MT	U.T.E. - Peixe
11	4000283843	BT	U.R.E. Al da Orquideas, 161
12	4000653863	BT	E.E.E. Monte Verde
13	4000945662	BT	E.E.E. Jd Morumbi - R salvador zago, 410
14	4001320586	BT	E.E.E. JD Ecoville Rua Coruja, 50
15	6940609	BT	R.João Bento, 122
16	6936326	MT	B1 e B2
17	40204332	MT	Captação - Tibiriça
18	40694445	MT	Captação - Antenor L. Campos
19	6994636	BT	Casa do Operador
20	6936261	MT	E.T.A - R.João Bento
21	4002886401	BT	R. BRASIL, 435 - Poço 1 e ETA
22	4002887201	BT	R. BRASIL, 485 - Poço 2
23	4003198280	MT	B Rio Garça, s/n - Poço 3
24	4002292263	BT	BRASIL, 681 - CENTRO Jafa - GARÇA
25	7006993	MT	Reserv.Água - V.Rebello
26	36149080	BT	Bomba d'agua-Jd.Adrianita
27	4002083179	BT	R DEP MANOEL JOAQUIM FERNANDES, 827
28	4002130752	BT	R CARLOS FERRARI, 1941
29	4002666726	BT	AL VER LUIS BOTINHO JUNIOR, 65

30	4001878664	BT	RUA QUATRO, 30 - JD ECOVILLE
31	4002831018	BT	AV UM, RESIDENCIAL LE SORELLE
32	4003694198	BT	R. Polonia, Res. Jd. Europa
33	4003737819	BT	R. Sete, 20 Distrito Empresarial V
34	4003585888	BT	R QUATRO, 11 AX SAAE
35	4003625799	MT	RAMAL DA BOMBA D'ÁGUA - GUARANI
36	4003809202	MT	CRT 184C LDR GARÇA, JAFÁ SN1 - ELEVATÓRIA MONTE VERDE
37	4003626825	BT	R WILSON TADEU BONADIO, 221 - Reservatório Quinta da Baronesa
38	4003739195	BT	R E, 200 AC LUIS AP. CABRAL PQ SANTA MARIA - RESERV. SANTA MARIA
39	4003802826	BT	R FRANCISCO FERNANDES GARCIA, SN1 CS 20 - RESERV. JARDIM CEREJEIRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 14/2026
EDITAL Nº 18/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO/CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO) COM OBJETIVO DE REPRESENTAR O SAAE GARÇA EM CHAMADAS PÚBLICAS EM REGIME DE RISCO JUNTO À CONCESSIONÁRIA E PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DURANTE O ANO DE 2026/2027.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento público para seleção/credenciamento e contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia, conhecidas como ESCO.

1.2. A ESCO deverá representar o SAAE Garça em chamadas públicas, em regime de risco, junto ao Programa de Eficiência Energética da CPFL Paulista e PROCEL.

1.3. Após sua seleção, a ESCO será responsável pela elaboração, sem custos, de projetos e propostas de diagnósticos energéticos, a serem analisados, com credenciamento válido por 02 (dois) anos. Caso aprovado, a ESCO será contratada para executar o projeto selecionado, recebendo os repasses financeiros dos órgãos (CPFL Paulista/PROCEL), conforme as contrato estabelecido no edital e documentos vinculados.

1.4. O credenciamento poderá ser realizado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do Edital, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas no instrumento convocatório.

1.5. O contrato oferece mais detalhes das regras a serem aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A CPFL Paulista, distribuidora de energia elétrica que possui a concessão na cidade de Garça, realiza anualmente o Programa de Eficiência Energética (PEE), atendendo à obrigação prevista no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e a Lei nº 9.991/2000.

2.2.1. Exige que concessionárias e permissionárias invistam em projetos que promovam eficiência energética em instalações de consumidores.

2.2.2. As regras para aplicação dos recursos e apresentação do programa à ANEEL estão definidas na Resolução Normativa ANEEL REN nº 920/2021 e em normas complementares e substitutivas;

2.2.3. Aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.878/2024, conforme recomendado no Parecer Jurídico nº 15/2026.

2.3.A PROCEL também possui Programas Nacionais de Conservação de Energia Elétrica, que incluem o PROCEL “Energia Zero em Prédios Públicos” e o PROCEL Reluz, que visa modernizar a iluminação pública dos municípios por luminárias mais eficientes e duráveis (LED);

2.4.O SAAE Garça, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Garça/SP, possui demanda para melhoria na eficiência energética em suas unidades consumidoras, assim, participar dos chamamentos públicos para execução de projetos, conforme o PEE (CPFL Paulista) e PROCEL.

2.5.Portanto, a participação do SAAE nos programas acima se justifica pela elaboração não onerosa da proposta, com a posterior contratação caso o projeto seja selecionado e aprovado para execução.

2.6.Considerando que os recursos dos projetos são doados a fundo perdido aos entes públicos, a participação mostrou-se viável e interessante para a autarquia, que procura buscar recursos inovadores e alinhar a uma política sustentável de gestão pública.

2.7.Portanto, a Contratação de uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participar dos programas de eficiência energética (PEE e PROCEL) com objetivo de reduzir o consumo de energia, modernizar a infraestrutura e promover a sustentabilidade ambiental.

2.8.A ESCO deverá arcar com os custos iniciais das melhorias e será remunerada através do fundo recebido pelos projetos aprovados, permitindo benefícios financeiros sem necessidade de investimento imediato por parte do órgão público.

2.9.Este processo irá contribuir para fortalecer a economia e exercer uma imagem sustentável para a autarquia.

2.10. Este Termo de Referência (TR) expõem a necessidade de realizar um chamamento público para contratação de uma ESCO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com objetivo de representar o SAAE Garça em Programas de Eficiência Energética (PEE).

2.11. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) também contém informações importantes sobre esse processo.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2.Será contratado uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia, também conhecida como ESCO, com objetivo de representar o SAAE Garça em programas de eficiência energética.

3.3.A seleção da ESCO será via chamamento público, com critério de seleção conforme o

este TR e ETP correspondente.

3.4.A empresa selecionada deverá realizar um diagnóstico geral da situação atual das unidades consumidoras do SAAE Garça (Vide Anexo I do ETP) e prever a elaboração de projeto(s) de eficiência energia para ser(em) submetidos aos chamamentos públicos, como PEE (CPFL Paulista) e PROCEL;

3.5.O contrato terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.6.Mais detalhes do processo consta no Estudo Técnico Preliminar desta demanda.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de sustentabilidade

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, se baseiam no Guia Nacional de 4.1. devem ser atendidos, quando couber, os requisitos, que Contratações Sustentáveis, 6º Edição e Instrução Normativa n.º 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

4.2.A contratação contribuirá para a redução de emissões de carbono e outros impactos ambientais, através da execução dos projetos de eficiência energética aprovados em chamamentos públicos via fundo perdido.

Subcontratação

4.3.Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4.A contratada será integralmente responsável por todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, serviços, deslocamentos, levantamentos, estudos, medições, ART/RRT e demais meios necessários à elaboração e à execução dos projetos, não cabendo ao SAAE Garça fornecer itens, contratar serviços complementares ou assumir qualquer custo adicional para essa finalidade;

Garantia de contratação

4.5.Não haverá exigência da garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, em razão da natureza do serviço.

4.6.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7.Não há necessidade de realização de avaliação prévia das UCs, porém, as empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução do contrato.

4.8.A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor

designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo o agendamento ser solicitado através do e-mail: e-mail institucional.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Reuniões Online

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a reunião junto a CONTRATANTE.

4.14. Durante a reunião, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.1. A reunião online deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico, junto à Gerência de Engenharia, conforme se segue:

Responsável: Eng. Antônio Carlos Rosa Lima Jr Fone: (14) 3407-2480 – Ramal 4104

E-mail: antonio.carlos@saaegarca.sp.gov.br

4.15. Assim como o item 4.17, a não realização da reunião não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

Saúde e Segurança do Trabalho

4.16. A ESCO deverá possuir e manter, durante toda a vigência do contrato, um Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho devidamente auditado e certificado, conforme normas reconhecidas nacional ou internacionalmente, tais como ISO 45001 ou norma equivalente.

4.17. Os colaboradores designados para execução dos serviços deverão atender rigorosamente a todas as Normas Regulamentadoras (NRs) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, mas não se limitando a:

4.17.1. NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Fornecimento e uso adequado;

4.17.2. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – Capacitação,

habilitação e reciclagem obrigatória;

4.17.3. NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – Medidas de proteção coletiva e individual;

4.17.4. NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalho em Espaços Confinados – Procedimentos, autorização e capacitação;

4.17.5. NR-35 – Trabalho em Altura – Capacitação, uso de equipamentos adequados e plano de emergência.

4.18. Todos os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão atender integralmente aos requisitos técnicos e de segurança, exigidos pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica, incluindo:

4.18.1. Certificações específicas para atividade de risco;

4.18.2. Treinamento exigidos por normativas internas das concessionárias;

4.18.3. Cumprimento de procedimentos de segurança e saúde estabelecidos em contratos e normativas específicas.

Da exigência da carta de solidariedade

4.19. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida a carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

5- DAS MEDIÇÕES E VERIFICAÇÕES DE RESULTADOS DAS PROPOSTAS DE PROJETOS IMPLANTADAS

5.1.0 profissional designado pela ESCO Contratada para realizar as medições e verificações de resultados do projeto deverá possuir, obrigatoriamente, a certificação **CMVP (Certified Measurement and Verification Professional)** emitida pela **Efficiency Valuation Organization (EVO), Association of Energy Engineers (AEE)** ou entidade equivalente;

5.1.1. O certificado acima visa garantir que os profissionais responsáveis pela ESCO possuem conhecimento e habilidades para quantificar e avaliar o impacto de projetos de eficiência energética;

5.2.A empresa contratada deverá dispor de software e/ou equipamentos especializados, devidamente calibrados e homologados, para a realização das atividades de **Medição e Verificação EX Post**, pelo período de 12 (doze) meses, independente do uso final implantado no projeto.

5.2.1. Objetivo de medir e verificar a economia de energia e custos resultantes de ações de eficiência energética.

5.3.As medições e verificações deverão ser realizadas de forma a assegurar que os resultados apresentados pelas propostas de projetos sejam efetivamente alcançados, em conformidade com os requisitos técnicos e as expectativas das seguintes instituições:

5.3.1. Concessionárias e Permissionária de Energia Elétrica – CPFL Paulista;

5.3.2. Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL;

5.3.3. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.4. Eventuais glosas decorrentes ao não atingimento das metas e resultados da proposta de projetos serão de única e exclusivamente responsabilidade da ESCO CONTRATADA.

Metodologia de Medição/Verificação

5.5. A medição e verificação deverão seguir as diretrizes do **IPMVP (International Performance Measurement and Verification Protocol)** ou metodologia equivalente amplamente reconhecida e aceita pelo setor energético.

Relatórios

5.6. A ESCO contratada deverá elaborar relatórios técnicos detalhados, contendo, mas não se limitando:

5.6.1. Dados obtidos durante o período de monitoramento;

5.6.2. Análise comparativa dos resultados obtidos em relação às metas estabelecidas;

5.6.3. Evidências do cumprimento das condições técnicas dos projetos;

5.6.4. Recomendações para ajustes ou correções, se necessário.

5.7. Durante o período de 12 (doze) meses de medição e verificação, a ESCO Contratada deverá:

5.7.1. Garantir o funcionamento contínuo do sistema ou equipamento de medição;

5.7.2. Realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, se necessário;

5.7.3. Apresentar relatórios trimestrais de progresso e desempenho ao SAAE Garça e às instituições envolvidas.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.

6.2. Após análise documental e o prazo recursal, será formalizada a ata de decisão que oficializa a empresa vencedora, mediante assinatura da autoridade competente.

6.2.1. Após análise de viabilidade, a autoridade assinará a carta de apresentação do projeto, que será submetida às concessionárias, permissionárias de energia elétrica (CPFL Paulista) e ao PROCEL.

6.2.2. A empresa vencedora deverá enviar previamente o diagnóstico e a proposta, conforme os prazos e regras das Chamadas Públicas, com versão preliminar entregue à administração com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

6.2.3. Os locais e sistemas contemplados nos projetos serão definidos em conjunto pelo SAAE Garça e a ESCO Credenciada, considerando otimização da pontuação e planejamento estratégico.

6.2.4. O SAAE Garça compromete-se a fornecer informações necessárias e manter adimplência com as concessionárias, condição essencial para participação.

6.3. Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que ESCO Contratada venha a inscrever a autarquia, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética.

6.3.1. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referente às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do SAAE Garça a ESCO contratada.

Contratação de apenas uma ESCO

6.4. Considerando as regras aplicáveis às Chamadas Públicas da CPFL Paulista e do PROCEL, bem como a necessidade de vinculação de cada Unidade Consumidora a um único projeto, o SAAE Garça optará pela contratação de uma única empresa para cada chamada pública/projeto, de modo a evitar sobreposição de propostas para a mesma UC, risco de desclassificação automática e prejuízo à aprovação da proposta

6.4.1. A empresa selecionada será responsável pela elaboração integral da proposta, diagnóstico, projeto e demais documentos necessários à submissão, podendo contemplar, quando tecnicamente viável e autorizado pelo SAAE Garça, mais de uma Unidade Consumidora no mesmo projeto.

6.4.2. Não será admitida a apresentação de dois projetos distintos para a mesma Unidade Consumidora no âmbito do presente procedimento, sob pena de desclassificação da proposta conflitante, observadas as regras do respectivo edital da concessionária e/ou do programa financiador.

6.4.3. A escolha por uma única empresa decorre da necessidade de centralização técnica, padronização dos estudos, organização da execução e mitigação do risco de reprovação do projeto por conflito entre propostas vinculadas à mesma UC

7- REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A elaboração e implementação da(s) proposta(s) de projeto(s) de eficiência energética selecionadas e aprovadas para execução deverá obedecer integralmente aos respectivos editais da PEE CPFL Paulista e EMBPar PROCEL, bem como a todas as disposições constantes no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE” elaborado pelo regulamento “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”.

7.2. De modo geral, deve-se seguir as etapas abaixo:

a) Diagnóstico energético e proposta de projeto;

b) Elaboração de diagnóstico energético em avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um

relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégica de medição e verificação (M&V) a ser adotada com base no respectivo edital a que o projeto for submetido;

c) Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica designada pelo SAAE Garça, sendo que, antes da apresentação à CPFL Paulista e PROCEL, a ESCO contratada deverá submetê-lo e validá-lo em conjunto;

d) Apresentação de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para fundo perdido. A inscrição da proposta deverá respeitar o prazo definido ou a ser definido nos editais de Chamada Pública de Projetos, ficando sob responsabilidade da ESCO Proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é poder da administração pública, mas sim, da Concessionária/Permissionárias (CPFL Paulista) e EMBPar PROCEL.

7.3.Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chama pública em que a ESCO Contratada inscrever o SAAE Garça, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do SAAE Garça à ESCO Contratada.

7.4.A execução do(s) projeto(s) pela ESCO Contratada, aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, deve obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à ESCO Contratada.

7.5.Uma vez finalizada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das sanáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), de no mínimo 12(doze) meses após a execução do projeto, independente de seus usos finais de energia elétrica.

7.6.Implementação das ações de Treinamento e Capacitação, quando exigido no edital de chamada pública da concessionária CPFL Paulista e EMBPar PROCEL.

7.7.Implementação das ações de Marketing quando exigido no edital de chamada pública da concessionária/permissionária de energia e EMBPar PROCEL.

7.8.O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizando a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em casos específicos previstos no edital.

8- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1.A ESCO Contratada deverá prestar seus serviços em total conformidade com o respectivo regulamento da Chamada Pública de Projetos, seja da concessionária de energia

elétrica CPFL Paulista ou da EMBPar PROCEL, e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do programa de Eficiência Energética PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”.

8.2.A ESCO deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” – PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 1000 – li2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (*Certified Measurement & Verification Professional*) da AEE (*Association of Energy Engineers*) ou PMVA (*Performance Measurement and Verification Analyst*) da EVO (*Efficiency Valuation Organization*).

8.3.Ainda, quando exigido pela concessionária CPFL Paulista e EMBPar PROCEL, a ESCO Contratada deverá promover marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária CPFL Paulista, tudo em acordo com o respectivo edital.

8.4.A ESCO Contratada deverá apresentar registro/certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

8.5.Os demais requisitos técnicos podem ser verificados no item 15, letra D) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

9- CRONOGRAMAS E PRAZOS

9.1.A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, após enviado da ordem de serviço.

9.2.A cada nova proposta de projeto aprovada e selecionada para execução, será formalizado aditivo contratual e emitida nova ordem de serviço.

9.3.O prazo de entrega do diagnóstico energético pela credenciada deverá obedecer ao cronograma das Chamadas Públicas, a credenciada deverá enviar à antecedência mínima de 03(três) dias úteis a proposta para aprovação do SAAE Garça, contados da data limite de submissão das propostas conforme cronograma do respectivo edital.

9.4.A ESCO credenciada e contratada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas de Projetos que participar

9.5.O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o SAAE Garça e a Concessionária CPFL Paulista e EMBPar PROCEL.

9.5.1. Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a ESCO Contratada e a Concessionária CPFL Paulista, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre o SAAE Garça e a ESCO Contratada.

9.5.2. Para o caso de prazos de contratação e aquisição dos equipamentos e materiais pelo SAAE Garça utilizando os recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa

Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a ESCO Contratada será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de chamada pública.

9.5.3. Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério do SAAE Garça.

10-DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

10.1. Após a conclusão da fase de análise do documento e findo o prazo recursal, será lavrada a ata de decisão, que formalizará a escolha da empresa vencedora do certame.

10.2. A partir desse momento, a empresa vencedora terá garantida a outorga de poderes para a apresentação da(s) respectiva(s) proposta(s) e diagnóstico(s) mediante à assinatura da autoridade competente ou representante legal.

10.3. A autoridade ou representante legal competente se compromete, após análise de viabilidade da empresa vencedora, a assinar a carta de apresentação do projeto, que será submetida à Concessionária de Energia Elétrica CPFL Paulista e ao PROCEL, para aprovação e execução das medidas propostas.

10.4. Com a assinatura da carta de apresentação do projeto, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente submeter a proposta de projeto a avaliação, conforme os termos e condições acordadas no respectivo edital de Chama Pública.

10.4.1. A atuação da ESCO perante a CPFL Paulista, PROCEL e demais entidades correlatas limitar-se-á aos atos técnicos e operacionais vinculados ao objeto contratado, vedada a assunção de obrigações, compromissos, alterações de escopo, aceite de exigências com impacto técnico, financeiro ou administrativo, ou qualquer manifestação em nome do SAAE Garça sem autorização formal da Administração

10.5. O SAAE Garça se compromete a se manter adimplente com a CPFL Paulista, principalmente, mas não se limitando, a fase de análise da proposta por esta, considerando ser requisito para a participação.

10.6. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela ESCO credenciada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas, entretanto.

10.6.1. A ESCO credenciada deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à data limite para submissão das propostas na respectiva Chamada Pública.

10.7. Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficaram a critério do SAAE Garça, em conjunto com a ESCO Credenciada, podendo contemplar todas unidades consumidoras de sua propriedade (vide Anexo I do ETP), incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública.

10.7.1. A ESCO credenciada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação juto as Chamadas Públicas, porém, o SAAE Garça terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme seu planejamento.

10.8. Demais especificações encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do

Estudo Técnico Preliminar.

10.9. Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a ESCO Credenciada venha a inscrever o SAAE Garça, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética.

10.9.1. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do SAAE Garça à ESCO Contratada.

11-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Todos os serviços e fornecimentos deverão ser executados de acordo com o presente Termo de Referência, em consonância com normas técnicas aplicáveis ao objeto, normas internacionais (caso não haja norma nacional) pertinentes e legislação vigente.

Do meio de comunicação oficial

11.2. A comunicação formal e oficial entre a AUTARQUIA e a Contratada será feita por meio de correio eletrônico.

11.2.1. Fica definido o e-mail do engenheiro eletricista da autarquia como meio oficial de comunicação, a saber: endereço de e-mail: antonio.carlos@saaegarca.sp.gov.br.

11.2.2. Caso haja mudança do endereço de e-mail institucional, o novo endereço será comunicado à Contratada

11.2.3. A utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, é permitida para fins de comunicação informal e dúvidas rotineiras, sendo vedada a utilização desses aplicativos para o envio de documentos, propostas, solicitações e demais informações que demandem formalidade e segurança, as quais deverão ser encaminhadas através do canal oficial mencionado no caput deste item.

Das reuniões

11.3. A ESCO Contratada deve atender a todas as solicitações de reunião que a AUTARQUIA julgar necessário.

11.4. A ESCO Contratada deverá agendar uma reunião inicial, presencial ou remota, com no máximo 15 dias após a assinatura do contrato, a fim de tratar do início da prestação dos serviços.

11.4.1. Participarão da reunião o gestor do contrato, os fiscais designados e a ESCO Contratada, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação.

11.4.2. A ESCO Contratada será notificada a indicar formalmente o seu preposto, informando todos os seus dados pessoais e funcionais.

11.4.3. Na reunião inicial deverá ser apresentado o Plano de Fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da ESCO Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.4.4. As reuniões serão realizadas nas instalações da AUTARQUIA, em local a ser definido pela fiscalização, podendo ser presencial ou remota.

11.4.5. Caso a ESCO Contratada não possa atender à solicitação de reunião, deverá apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela fiscalização.

11.4.6. Ao término de cada reunião, a ESCO Contratada providenciará de imediato, a lavratura de uma ata contendo os assuntos abordados e exigências eventualmente requeridas, a qual será assinada por todos os participantes.

Do Plano de Trabalho

11.5. Quando da assinatura do contrato, a ESCO Contratada deverá apresentar, no prazo fixado pela fiscalização para aprovação da AUTARQUIA, o Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo:

11.5.1. Produtos/serviços a serem entregues de acordo com o Termo de Referência;

11.5.2. Descrição da equipe que executará os trabalhos;

11.5.3. Cronograma físico;

11.6. A fiscalização do contrato aprovará o Plano de Trabalho e, caso sejam necessários ajustes, a Contratada será notificada a reapresentar o Plano de Trabalho.

Condições de execução

11.7. A execução do objeto contempla a o chamamento público para seleção/credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO), com objetivo de representar o SAAE Garça em chamadas públicas em regime de risco junto à concessionária (CPFL Paulista) e PROCEL.

11.8. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

11.9. A ESCO Contratada deverá prestar serviços e cumprir as cláusulas e condições em consonância com o disposto nos respectivos Editais de Chamadas Públicas.

11.10. A ESCO Contratada deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética e prestar consultoria a todas as atividades necessárias a ESCO durante a execução das propostas do projeto.

11.11. A ESCO Contratada deverá utilizar o software específico, para obter os resultados de cada proposta de projeto incluída no presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses após sua implementação, de todos os usos finais envolvidos no projeto, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

11.12. O prazo para início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o SAAE Garça e a Concessionária de Energia Elétrica CPFL Paulista, que também se vincularam ao presente

contrato.

11.12.1. Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a ESCO Contratada e a CPFL Paulista, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido entre o contrato entre o SAAE Garça e a ESCO Contratada.

11.12.2. Para os casos de prazos de contratação e de aquisição de equipamentos e materiais pelo SAAE Garça utilizando-se os recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a ESCO Contratada será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de chamada pública.

11.12.3. Os demais prazos não nomeados serão cedidos a critério do SAAE Garça

Do corpo técnico do SAAE Garça

11.13. A ESCO contratada contará com o auxílio do corpo técnico do SAAE Garça, das condições atuais de consumo de energia das unidades consumidoras.

11.13.1. Atualmente o SAAE Garça possui 39 unidades consumidoras (UC's), cuja concessionária de energia é a CPFL Paulista, sendo 11 atendidas em média tensão (MT) e 29 em baixa tensão (BT) vide Anexo I do ETP;

Dos Projetos e execução

11.14. Elaborar um diagnóstico energético com a indicação das medidas a serem implementadas.

11.15. Elaboração de um projeto completo, contendo planta da situação (.dwg/.pdf), memorial de cálculo, memorial descritivo e planilha orçamentária com valores referenciados (SINAP/CDHU/FDE entre outros);

11.15.1. Caso o(s) item(ns) da planilha orçamentária não estejam nas planilhas de referências, deverá haver 03 (três) orçamentos formais, por item, para que seja estipulado seu preço médio.

11.16. Aprovação do projeto e liberação do recurso junto ao chamamento público do Programa de Eficiência Energética (CPFL Paulista/PROCEL).

11.17. Implantar/executar o projeto aprovado;

11.18. Monitorar continuamente os resultados da economia de energia gerada, e verificar o alcance das metas conforme o edital de chamamento público vencido.

11.19. A equipe técnica do SAAE auxiliará a ESCO a cumprir todas as etapas do estudo, entretanto, a responsabilidade e riscos pertinentes permanecem sob responsabilidade da contratada.

11.19.1. Incluir demais informações consideradas pertinentes;

11.19.2. Os relatórios de execução (parcial/final) devem ser protocolado no SAAE Garça, através do protocolo eletrônico, na plataforma (site) www.saaegarca.sp.gov.br, barra "protocolo eletrônico";

11.19.2.1. https://garca.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J4VP16HSJR3K8X69NZ5ZY8E4;

11.19.2.2. Todos os documentos técnicos produzidos no âmbito da contratação, inclusive relatórios, memoriais de cálculo, planilhas, desenhos, arquivos editáveis, ART/RRT, “as built” e demais entregáveis, deverão ser entregues ao SAAE Garça em formato PDF e em formato editável, para fins de análise, fiscalização, arquivo técnico e uso institucional.

11.20. É proibida a existência, no quadro de empregados, de menores de 18 anos no desempenho de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, circunstância que deverá ser comprovada mediante declaração.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.22. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada a apresentação de documentos comprobatórios de conformidade com as normas e requisitos de saúde e segurança, incluindo:

- 11.22.1. Certificados de treinamento;
- 11.22.2. Comprovantes de auditorias e certificações;
- 11.22.3. Relatório de uso de EPIs e EPCs;
- 11.22.4. Registros de avaliações de risco e medidas corretivas.

12-DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CREDENCIADA

12.1. O credenciamento será selecionado por meio de realização de procedimento auxiliar, credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS
01	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relatos a equipamentos de Iluminação Pública (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 ≥ 7 = 20	20
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia Poder Público - Prédios Públicos (comprovação mediante	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15	20

	apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado).	≥ 7 = 20	
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnósticos divulgado pela concessionária/permissionária de Energia Elétrica.	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 ≥ 7 = 30	30
04	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2026.	1 = 10	10
05	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), QualiESCO, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.	1 = 10	10
06	BONUS: Certificações relativas a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO (ISO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2021) entre outras, que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente	1 = 20	20
TOTAL = 110 Pontos.			

12.2. O critério de seleção por melhor técnica, determinado no item 1 do edital, foi escolhido como critério de desempate devido à relevância da tipologia de iluminação pública, que representa a maior parte dos recursos disponíveis nos editais das concessionárias de energia elétrica e programas do PROCEL. Esta tipologia exige expertise técnica avançada para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade dos projetos. Em caso de empate entre as propostas, será atribuído um bônus de 10 pontos extras à empresa que apresentar o maior quantitativo de pontos atestados por concessionárias e permissionárias de energia, destacando a experiência e a qualificação técnica das participantes para execução do projeto.

12.3. No critério do item 06, é atribuída uma pontuação bônus de 20 pontos que somente será contabilizada se for enviada a respectiva certificação relacionada à saúde e segurança do trabalho, certificada por órgão reconhecido, considerando ser imprescindível para a prestação de serviços às concessionárias e permissionárias de energia elétrica esta condição, pelo risco envolvido em instalações elétricas. Esta certificação demonstra o compromisso da empresa com a segurança dos colaboradores e a conformidade com as normas regulatórias, aspectos essenciais para garantir a qualidade e a responsabilidade na execução dos projetos. Além disso, assegura à administração pública que, caso contratada, a empresa possui um compromisso comprovado com a saúde e segurança de seus profissionais em processo devidamente auditado, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as melhores práticas do setor.

12.4. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devido comprovado, sendo vencedora, assim, a ESCO que apresentar a maior pontuação.

12.5. A ESCO Proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica de apoio e comissão de licitações.

12.6. Após análise do Item 01, caso persista o empate, será realizado critério impessoal sendo ele o sorteio.

13-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

13.6. O gestor e fiscal do contrato serão respectivamente o Diretor de Efluentes e Engenheiro Eletricista da Autarquia. O gestor substituto do contrato será o Gerente de Engenharia e o fiscal substituto será o Coordenador de Qualidade de Efluentes.

13.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Lei Complementar 96/2023, art. 18, I).

13.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, II).

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, III).

13.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, IV).

13.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, VII).

13.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, VI).

13.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, III).

13.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, IV).

13.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, V).

13.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Lei Complementar 96/2023, art. 19, VII).

13.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Complementar 96/2023, art. 20, I e II).

13.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.20. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas detectadas no cumprimento das obrigações da contratada.

13.21. O procedimento de credenciamento e a seleção das propostas serão conduzidos por Comissão de Contratação, designada por ato próprio da autoridade superior, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14-DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

14.1. O SAAE Garça não realizará nenhum pagamento com recurso próprio à ESCO contratada, a autarquia repassará a ESCO os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica (CPFL Paulista) e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.

14.2. Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do contrato, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro e planilha de medição de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

14.2.1. O repasse financeiro à ESCO Contratada ficará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos oriundos da CPFL Paulista, PROCEL ou programa correlato, à medição e ao ateste da etapa executada pela fiscalização do contrato, bem como à apresentação da documentação comprobatória pertinente

14.2.2. O recebimento de documentos, relatórios, medições, memoriais, projetos, planilhas ou quaisquer outros produtos pelo SAAE Garça não implicará aceite tácito, aprovação definitiva ou exclusão da responsabilidade técnica da contratada, podendo ser exigidas correções, complementações, adequações ou reapresentações, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatadas inconsistências ou inadequações

14.3. Será indicada a aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

14.3.1. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações técnicas, operacionais, administrativas e documentais assumidas no âmbito do chamamento, da contratação e de seus

anexos;

14.3.2. Apresentar documentação, declaração, informação técnica, planilha, laudo, memorial, atestado ou qualquer outro elemento com conteúdo falso, inexato, inconsistente ou divergente da realidade, ainda que parcialmente;

14.3.3. Omitir informação relevante que possa comprometer a análise técnica, a habilitação, a seleção, a execução contratual, a submissão de projetos junto à CPFL Paulista, ao PROCEL ou a outros programas correlatos;

14.3.4. Descumprir prazos estabelecidos pelo SAAE Garça, pelo edital, pelo contrato, pela concessionária, por órgãos financiadores ou por normas aplicáveis, sem justificativa formal aceita pela Administração;

14.3.5. Abandonar, suspender ou retardar injustificadamente a elaboração, a submissão, o acompanhamento, a execução, a medição, a verificação ou a conclusão dos serviços e projetos sob sua responsabilidade;

14.3.6. Deixar de atender, no prazo fixado, às solicitações de esclarecimentos, complementações, correções, adequações, revisões ou reapresentações determinadas pelo SAAE Garça, pela concessionária ou por entidade financiadora;

14.3.7. Executar os serviços em desconformidade com as exigências técnicas, normativas, regulatórias, de segurança, de eficiência energética, de qualidade ou de desempenho previstas no edital, contrato, anexos, normas da ANEEL, PROPEE, PROCEL, ABNT, NR's e demais disposições aplicáveis;

14.3.8. Agir com negligência, imperícia, imprudência ou conduta incompatível com a boa técnica, de modo a comprometer a viabilidade, a aprovação, a execução, o desempenho ou os resultados esperados dos projetos de eficiência energética;

14.3.9. Agir com negligência, imperícia, imprudência ou conduta incompatível com a boa técnica, de modo a comprometer a viabilidade, a aprovação, a execução, o desempenho ou os resultados esperados dos projetos de eficiência energética;

14.3.10. Descumprir o dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados e informações técnicas, operacionais, estratégicas, comerciais ou institucionais a que tiver acesso em razão da contratação;

14.3.11. Transferir a terceiros, ceder, subcontratar, substituir responsável técnico ou alterar a equipe técnica mínima sem prévia anuência formal do SAAE Garça, quando exigível;

14.3.12. Deixar de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira exigidas no edital e no contrato;

14.3.13. Resistir, dificultar, embaraçar ou impedir a fiscalização, a auditoria, a conferência de documentos, a realização de inspeções, o acesso a informações ou o acompanhamento das atividades pelo SAAE Garça ou por órgãos de controle;

14.3.14. Deixar de apresentar relatórios, medições, comprovações, registros, memoriais, ART/RRT, cronogramas, as built, documentos de comissionamento, documentos de medição e

verificação ou demais entregáveis exigidos, nos padrões e prazos estabelecidos;

14.3.15. Descumprir obrigação essencial que comprometa a obtenção dos resultados pretendidos pelo SAAE Garça, especialmente quanto à representação institucional, à aprovação de propostas, à conformidade técnica, à economicidade, à eficiência energética e à adequada prestação dos serviços;

14.3.16. Incurrer em qualquer outra infração contratual, legal ou regulamentar que, por sua natureza, gravidade e consequências, justifique a adoção das sanções administrativas cabíveis pela Administração

14.4. Verificada a ocorrência de infração contratual, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do fato e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da rescisão contratual, da apuração de perdas e danos e das demais cominações legais e editalícias cabíveis:

14.4.1. A aplicação das sanções considerará, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.4.2. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados ao SAAE Garça ou a terceiros.

15-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público, com adoção do critério de credenciamento relatados no item 12 deste Termo de Referência.

15.2. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, observadas as condições do edital.

15.3. A pontuação final da empresa, conforme a tabela do item 12 deste TR, será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual, onde todos devem ser comprovados, assim, a ESCO que apresentar maior pontuação será credenciada.

15.4. Considerando a sazonalidade anual das Chamadas Públicas de Projetos, caso um projeto seja aprovado e selecionado para a execução pela ESCO CONTRATADA, após a formalização do presente contrato, e dentro de sua vigência, o mesmo poderá ser aditivado para a inclusão de novos projetos, valor de repasse e prazo de execução, desde que respeite os limites legais quanto o prazo de vigência e respectivas prorrogações o presente instrumento.

15.5. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizada pelo SAAE Garça ou CPFL Paulista (Concessionária de Energia), a ESCO CONTRATADA assume inteiramente o risco de não recebimento do repasse dos recursos, até que as

inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

15.6. Ainda que as propostas de projetos da credenciada não sejam selecionadas, o SAAE Garça não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal; no caso de licitante pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) prova de regularidade de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal **ou** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante (**cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente**);

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo de Declarações).

b.8) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo de Declarações).

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro

do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de pessoa física, certidão de distribuição cível do Poder Judiciário do seu domicílio;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **R\$ 1.000,00** (Mil reais).

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro deste chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1.) Declaração de vistoria ou de abstenção de vistoria, assinada por representante da licitante, expressando o pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento público, assumindo todas as responsabilidades.

d.2) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, em plena validade;

d.3) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

d.4) A empresa deve possuir um engenheiro eletricista e/ou engenheiro de energia responsável pela empresa. Deverá ser fornecido sua comprovação técnica através de carteira de conselho e/ou diploma de graduação.

d.5) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA), de no mínimo, 01 engenheiro eletricista/energia vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética. A comprovação do(s) profissional(os) dar-se-á mediante apresentação do contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital.

d.6) Apresentação da Certificação CMVP (*Certified Measurement & Verification Professional*) da AEE (*Association of Energy Engineers*) ou PMVA (*Performance Measurement and Verification Analyst*) da Evo (*Efficiency Valution Organization*) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital.

d.7) Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da ESCO proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito em Programas de Eficiência Energética nos seguintes usos finais: Iluminação (Pública ou convencional), Instalação de Usina Fotovoltaica e Sistema de Condicionamento Ambiente, Troca de motores e bombas por equipamentos mais eficientes, Instalação de painéis de acionamento de motores com inversores (conversores) de frequência. Será permitida a soma de atestados para fins de comprovação da Capacidade Técnica em cada uso final.

d.8) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo total estimado da contratação será avaliado com base nas propostas apresentadas pelas empresas credenciadas, em conformidade com os Editais pertinentes ao presente credenciamento. Dessa forma, os valores deverão estar alinhados com os custos unitários, benefícios e despesas indiretas (BDI) contidos na planilha orçamentária. Ressalta-se que se trata de uma contratação não onerosa, na qual não serão aportados recursos oriundos dos cofres do SAAE Garça, sendo repassados apenas os valores provenientes dos programas vinculados ao projeto aprovado e selecionado para execução.

16.2. Os custos unitários devem ser referenciados nas planilhas de referências nacionais, entre elas constam abaixo, mas não se limitam:

16.2.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA);

16.2.2. Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) não desonerada;

16.2.3. Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT);

16.2.4. Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE);

16.2.5. Fontes privadas, como as tabelas de composições de preços para orçamentos da Editora PINI, e o Informativo SBC;

16.2.6. Entre outras;

16.3. Caso existam itens/materiais que não foram encontrados nas tabelas de referência, a ESCO CONTRATADA poderá levantar o valor no mercado, via:

16.3.1. Três orçamentos formais, com os respectivos números de CNPJ dos fornecedores, com objetivo de formar um preço médio;

16.3.2. Os orçamentos devem ser arquivados e enviado junto a planilha orçamentário final.

16.4. Somente ocorrerá o reajustamento do contrato decorrido do prazo mínimo de 04 meses contado do orçamento estimado.

16.5. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste chamamento público não irá onerar recursos próprios, elas serão custeadas pelos recursos específicos consignados no orçamento do SAAE Garça, estes serão captados após a aprovação nos chamamentos públicos do PEE (CPFL Paulista e PROCEL).

A contratação será atendida pelas dotações a serem informadas em requisição ao compras:

18-RESPONSABILIDADES DA ESCO CONTRATADA

18.1. A ESCO contratada deverá possuir as responsabilidades abaixo, mas não se limitar a:

18.1.1. Treinamento e capacitação: Garantir que todos os colaboradores envolvidos estejam devidamente treinamento e qualificados para a execução dos serviços, incluindo os cursos previstos nas NRs aplicáveis e demais requisitos das concessionárias.

18.1.2. Monitoramento e Auditorias: Manter registros atualizados de auditorias internas e externas relacionadas ao sistema de gestão em saúde e segurança do trabalho, disponibilizando-os para a fiscalização quando solicitado.

18.1.3. Prevenção de riscos: Implementar medidas eficazes de prevenção de acidentes e

mitigação de riscos, com planos de resposta a emergências e sistemas de gestão de ocorrências.

18.2. O não atendimento das disposições prevista nesta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste edital, incluindo:

18.2.1. Advertência formal;

18.2.2. Multa contratual;

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratações com a administração pública;

18.2.4. Rescisão contratual.

18.3. Prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade assumidos e especificação exigidos pelo SAAE GARÇA, estando de acordo com as normas técnicas de segurança, ambientais e legais.

18.4. Não subcontratar ou terceirizar o objeto do presente Chamamento Público.

18.5. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumido o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

18.6. Fornecer as informações sobre consumo de energia, faturas e dados de usos finais, bem como realizar relatório *M&V Ex post* pelo período de 12 (doze) meses, de todos os usos finais envolvidos na(s) proposta(s) de projeto(s) visando atender os requisitos obrigatórios dos editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética, em especial o PEE (CPFL Paulista) e dos Programas Nacional de Energia PROCEL.

18.7. Acatar as recomendações da fiscalização, facilitando a ampla ação deste, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento que possam ser solicitados.

18.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

18.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.10. Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato.

18.11. Prestar seus serviços em total conformidade com os regulamentos das Chamadas Públicas, ANEEL, PROCEL e legislação vigente, com todas as disposições constantes no regulamento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL".

18.12. Comunicar ao SAAE Garça, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.13. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para empresa e a equipe no edital.

18.14. Responder formalmente a todos os questionamentos provindo da Concessionária CPFL Paulista/PROCEL durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução deste, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas.

18.15. O ônus decorrente da prestação de serviços ficará a cargo exclusivamente da ESCO CONTRATADA, inclusive despesas com locomoção, frente, descarregamento, hospedagem e refeição.

18.16. A ESCO CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontos dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.18. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.19. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

18.19.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

18.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

18.22. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

18.23. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.24. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

18.25. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste chamamento público, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do SAAE Garça.

18.26. **Garantir de resultados:** A contratada será responsável por assegurar que os resultados do projeto sejam mensurados e verificados de forma precisa, transparente e conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

18.27. **Conformidade técnica:** Toda a documentação gerada deverá atender às exigências normativas e regulatórias das concessionárias, CPFL Paulista, PROCEL e ANEEL, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

18.28. O não cumprimento das obrigações relacionadas à medição e verificação poderá acarretar a aplicação de penalidades, incluindo:

- a) Advertência formal;
- b) Multa contratual proporcional à gravidade da infração;
- c) Suspensão de participação em licitações futuras;
- d) Rescisão do contrato, se for o caso.

18.29. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo padrão disponibilizado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

18.30. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.31. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a ESCO Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

18.32. O Custo de desmobilização, caso o projeto reprovado (CPFL/PROCEL) por falhas técnicas é integralmente responsabilidade da ESCO contratada.

19. RESPONSABILIDADES DO SAAE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.2. Receber e conferir o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

19.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela ESCO Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

19.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

19.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houve controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.7. Efetuar o repasse financeiro à ESCO Contratada após recebe-lo da Concessionária CPFL/PROCEL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

19.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela ESCO CONTRATADA;

19.10. Explicitamente emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

19.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

19.12. A administração não responderá por quais quer compromissos assumidos pela ESCO ONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, vê como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. FISCALIZAÇÕES E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20.1. A Contratada deverá expressamente se comprometer a executar os serviços em estrita observância ao TR e seus Anexos e as exigências técnicas pertinentes ao objeto

20.2. Por conta exclusiva da contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento pela Autarquia por expressa disposição legal ou contratual.

20.3. Sempre que for convocada para esclarecimentos a contratada deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

20.4. Sem aprovação prévia da Contratante, a empresa vencedora não poderá transferir a terceiros as incumbências do contrato. Nenhuma transferência, mesmo autorizada, isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

Antônio Carlos Rosa Lima Jr
Engenheiro Eletricista
CREA 5069587754

José Henrique de Souza Júnior
Diretor de Departamento
Engenheiro Civil
CREA 5070003469

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 14/2026
EDITAL Nº 18/2026

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP

Prezados Senhores,

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), sediada à R/Av. _____, n.____, Bairro _____ Cidade/Estado ____/____ participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera, não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;
- c) Atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- g) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o

processo de contratação

h) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao SAAE, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da aquisição do objeto serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**, conforme Termo de Ciência e de Notificação, constante no Anexo VII do Edital.

i) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra. *(este item é para o caso de ME ou EPP)*

j) Estar ciente de que, para efeito de processamento da referida chamada pública em ambiente eletrônico, **foi adotado o item bbmnet mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do equipamento existente no Edital e a utilizada pelo Sistema bbmnet, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 14/2026
EDITAL Nº 18/2026

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA “CRITÉRIOS DE SELEÇÃO”

(a ser enviada por meio eletrônico)

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 14/2026

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social do licitante:		
Endereço:		
CNPJ nº		Inscr. Estadual:
Cidade:	CEP:	Fone/fax:
Banco	Agência:	Conta Corrente:
e-mail:		

Declaramos para os devidos fins de participação no Edital da Chamada Pública nº1/2026, que estamos cientes e de acordo com as regras e termos do presente Edital.

Apresentamos abaixo a discriminação dos documentos e respectiva soma de pontos, conforme critérios estabelecidos no item 12 do Anexo II – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO	PONTOS (Nº DE DOCUMENTOS)	PESO	PONTUAÇÃO DA EMPRESA
01	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relatos a equipamentos de Iluminação Pública (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa</u>				

	<u>licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado).				
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia Poder Público - Prédios Públicos (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado).				
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnósticos divulgado pela concessionária/permissionária de Energia Elétrica.				
04	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.				
05	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), QualiESCO, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e				

	permissionárias de energia.				
06	BONUS: Certificações relativas a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO (ISO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2021) entre outras, que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente				

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Empresa

OBS.:

- 1) As informações referentes a empresa solicitadas neste modelo de proposta, somente deverão ser enviadas pela empresa vencedora, na proposta final ajustada.**
- 2) Na proposta inicial, a empresa não pode ser identificada.**
- 3) A interposição de recurso suspende o prazo de validade da Proposta até a decisão.**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 14/2026
EDITAL Nº 18/2026

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede na Rua, Nº....., Bairro, na cidade de, Estado de, com CNPJ Nº....., representada por seu, Sr., portador do R.G. Nº....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026 do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, DECLARA , sob as penas da Lei, que vistoriou os locais de referência, objeto da contratação, tendo tomado pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto estando de acordo com todas as exigências do Edital da Chamada Pública supra.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

....., de de 2026.

Nome e R.G. do Representante

Visto do Responsável do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, acompanhante da vistoria:

(Carimbo e assinatura)

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 14/2026
EDITAL Nº 18/2026

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO)

A Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA, com sede na Rua João Bento, nº 40, bairro Cascata, na cidade de Garça, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.262/0001-21 e Inscrição Estadual nº 315.087.331.117, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, José Nildo Moreira Tavares, nomeado pelo Decreto nº, de de de 20..., publicado no Diário Oficial de Garça de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº 14/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, da [Instrução Normativa nº 73](#) de 30 de setembro de 2022, [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#), [Lei Complementar nº 96/2023](#), [Decreto Municipal 10.191/2024](#) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) com objetivo de representar o SAAE em chamadas públicas em regime de risco junto à concessionária e permissionária de energia elétrica, durante o ano de 2026/2027, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2.** O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2.3.** O Edital da Chamada Pública;
- 1.2.4.** A Proposta da CONTRATADA;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O gestor do contrato e o responsável pela fiscalização serão respectivamente o Diretor do Departamento de Efluentes e o Engenheiro Elétrico da Autarquia.

3.2. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato poderão junto ao representante da CONTRATADA, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência sempre que essa medida se tornar necessária e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 03 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato;

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;

3.5. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual

4.2. A contratada será integralmente responsável por todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, serviços, deslocamentos, levantamentos, estudos, medições, ART/RRT e demais meios necessários à elaboração e à execução dos projetos, não cabendo ao SAAE Garça fornecer itens, contratar serviços complementares ou assumir qualquer custo adicional para essa finalidade

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A referida contratação não irá gerar custos ao SAAE.

5.2. O SAAE repassará a ESCO os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica (CPFL Paulista) e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto da referida contratação, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos;

6.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, após enviado da ordem de serviço.

6.3. A cada nova proposta de projeto aprovada e selecionada para execução, será formalizado aditivo contratual e emitida nova ordem de serviço

6.4. A autoridade competente assinará a carta de apresentação dos projetos, que serão submetidos às concessionárias, permissionárias de energia elétrica (CPFL Paulista) e ao PROCEL

6.5. A contratada representará a CONTRATANTE junto às concessionárias, permissionárias de energia elétrica (CPFL Paulista) e ao PROCEL, mediante assinatura da autoridade competente, garantindo-lhe a outorga de poderes para apresentação de propostas e diagnósticos energéticos, conforme os prazos e regras das Chamadas Públicas

6.6. A ESCO Contratada deverá prestar seus serviços em total conformidade com o respectivo regulamento da Chamada Pública de Projetos, seja da concessionária de energia elétrica CPFL Paulista ou da EMBPar PROCEL, e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do programa de Eficiência Energética PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”.

6.7. A CONTRATADA deverá realizar um diagnóstico geral da situação atual das unidades consumidoras do SAAE Garça (Anexo I do ETP) e prever a elaboração de projeto(s) de eficiência energia para ser(em) submetidos aos chamamentos públicos, como PEE (CPFL Paulista) e PROCEL, garantindo ao SAAE melhoria na eficiência energética em suas unidades consumidoras;

6.8. A Contratada deverá enviar previamente o diagnóstico e a proposta, conforme os prazos e regras das Chamadas Públicas, com versão preliminar entregue à administração com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência para aprovação.

6.9. A elaboração e implementação da(s) proposta(s) de projeto(s) de eficiência energética selecionadas e aprovadas para execução deverá obedecer integralmente aos respectivos editais da PEE CPFL Paulista e EMBPar PROCEL, bem como a todas as disposições constantes no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE” elaborado pelo regulamento “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”.

6.10. De modo geral, deve-se seguir as etapas abaixo:

e) Diagnóstico energético e proposta de projeto;

f) Elaboração de diagnóstico energético em avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégica de medição e verificação (M&V) a ser adotada com base no respectivo edital a que o projeto for submetido;

g) Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica designada pelo SAAE Garça, sendo que, antes da apresentação à CPFL Paulista e PROCEL, a ESCO contratada deverá submetê-lo e validá-lo em conjunto;

h) Apresentação de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para fundo perdido. A inscrição da proposta deverá respeitar o prazo definido ou a ser definido nos editais de Chamada Pública de Projetos, ficando sob responsabilidade da ESCO Proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é poder da administração pública, mas sim, da Concessionária/Permissionárias (CPFL Paulista) e EMBPar PROCEL.

6.11. Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chama pública em que a ESCO Contratada inscrever o SAAE Garça, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do SAAE Garça à ESCO Contratada.

6.12. A ESCO deverá arcar com os custos iniciais das melhorias e será remunerada através do fundo recebido pelos projetos aprovados, permitindo benefícios financeiros sem necessidade de investimento imediato por parte do SAAE

6.13. A execução do(s) projeto(s) pela ESCO Contratada, aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, deve obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à ESCO Contratada.

6.14. Uma vez finalizada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das sanáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), de no mínimo 12 (doze) meses após a execução do projeto, independente de seus usos finais de energia elétrica.

6.15. Ainda, quando exigido pela concessionária CPFL Paulista e EMBPar PROCEL, a ESCO Contratada deverá promover marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária CPFL Paulista, tudo em acordo com o respectivo edital.

6.16. O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizando a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em casos específicos previstos no edital.

6.17. A medição e verificação deverão seguir as diretrizes do **IPMVP (International Performance Measurement and Verification Protocol)** ou metodologia equivalente amplamente reconhecida e aceita pelo setor energético.

6.18. O profissional designado pela ESCO Contratada para realizar as medições e verificações de resultados do projeto deverá possuir, obrigatoriamente, a certificação **CMVP (Certified Measurement and Verification Professional)** emitida pela **Efficiency Valuation Organization (EVO), Association of Energy Engineers (AEE)** ou entidade equivalente;

6.19. A empresa contratada deverá dispor de software e/ou equipamentos especializados, devidamente calibrados e homologados, para a realização das atividades de **Medição e Verificação EX Post**, pelo período de 12 (doze) meses, independente do uso final implantado no projeto.

6.20. As medições e verificações deverão ser realizadas de forma a assegurar que os resultados apresentados pelas propostas de projetos sejam efetivamente alcançados, em conformidade com os requisitos técnicos e as expectativas das seguintes instituições:

- a) Concessionárias e Permissionária de Energia Elétrica – CPFL Paulista;
- b) Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL;
- c) Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- d) Eventuais glosas decorrentes ao não atingimento das metas e resultados da proposta de projetos serão de única e exclusivamente responsabilidade da ESCO CONTRATADA.

6.21. A ESCO contratada deverá elaborar relatórios técnicos detalhados de progresso e desempenho

6.22 Caso o projeto seja selecionado e habilitado para execução:

6.22.1. Indicar um coordenador para o desenvolvimento das Inspeções como um todo, assim como o responsável técnico.

6.22.2. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e exigidos pelas normas técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE e fiscalizar sua utilização.

6.22.3. Dispor de veículos adequados ao transporte dos equipamentos em referência e atendimento de suas obrigações contratuais.

6.22.4. Possuir todos os equipamentos e ferramental adequados ao serviço, de boa qualidade e em boas condições de uso (incluindo escadas, andaimes, ferramentas e equipamentos dedicados).

6.22.5. Preservar e manter a CONTRATANTE isenta de todas as reivindicações, responsabilizando-se, expressamente, pelos acidentes que ocorrerem com seus empregados, pela organização e pagamento dos salários em dia, pelo cumprimento das leis fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, e pelo recolhimento dos encargos sociais.

- 6.22.6. Garantir todo o serviço realizado dentro do prazo contratual.
- 6.22.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.22.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 6.22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.22.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, às informações e documentos relativos à execução dos serviços.
- 6.22.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 6.22.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,
- 6.23. Os relatórios de execução (parcial/final) devem ser protocolado no SAAE Garça, através do protocolo eletrônico, na plataforma (site) www.saaegarca.sp.gov.br, barra "protocolo eletrônico";
- 6.23.1. https://garca.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01|4V P16HSJR3K8X69NZ5ZY8E4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V, VI e VIII)

- 7.1. A referida contratação não irá onerar custos ao SAAE;
- 7.2. O SAAE Garça não realizará nenhum pagamento com recurso próprio à ESCO contratada,
- 7.3. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referente às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites
- 7.4. Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do contrato, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro e planilha de medição de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

7.4.1. O SAAE irá efetuar o repasse financeiro à ESCO Contratada após recebe-lo da Concessionária CPFL/PROCEL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

7.5. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, obrigatoriamente haverá a retenção de IRRF, incidente sobre os pagamentos;

7.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na Autarquia.

7.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica dos Serviços, será imediatamente solicitada à Contratada a devida correção, que deverá ser encaminhada à Autarquia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.8. Caso a Contratada não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.9. Havendo atraso injustificado dos pagamentos à Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

7.10. Conforme Decreto Municipal nº 8.383/2017 de 20/05/2017, o pagamento dos serviços prestados será efetuado exclusivamente por crédito na conta em nome e CNPJ da Contratada ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92. V)

8.1. Não se aplica

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Fornecer e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações do SAAE que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no cronograma das etapas de elaboração dos projetos;

9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, observada a complexidade da situação, podendo ser estendido mediante justificativa.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Realizar reunião técnica inicial para apresentar plano de trabalho. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.6. Fornecer em tempo hábil todos os insumos, ferramentas, equipamentos e recursos necessários à execução do projeto.

10.7. Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/ fornecidos, inclusive promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.8. Manter irrestrita aderência ao cronograma de execução e comunicar tempestivamente o Gestor/Fiscal do Contrato acerca de acontecimentos que impactem a perfeita execução dos serviços.

10.9. Relatar ao SAAE, através do Gestor/Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

10.10. Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas do SAAE e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR, do edital e seus anexos.

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, e demais obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**, conforme disposições do Decreto Municipal nº 9.942/2023 (Anexo VI)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Garça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garça, ___ de _____ de 2026.

José Nildo Moreira Tavares
Diretor Executivo

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2025, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, de de 2026.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Por meio deste instrumento, a empresa _____
_____ CNPJ nº _____ nomeia e constitui seu preposto, o Sr. _____
_____, cargo/função _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, com endereço _____
para **representá-la formalmente**, junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS de
Garça-SP, durante a execução deste contrato, em todos os assuntos operacionais e
administrativos relativos ao objeto do contrato, com poderes para receber ofícios, representar a
contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a contratada nos termos
constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de
descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de
providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não,
abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar
providências, e para representá-la em todos os atos que se relacionarem à condução do contrato
acima especificado.

Contato:

Telefones (fixo e Celular): (____) _____ (____) _____

E-mail: _____

Garça, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Preposto

Nome:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 14/2026
EDITAL Nº 18/2026

ANEXO VII - CÓPIA - DECRETO N.º 9.942/2023

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021
- NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da

medição;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93DF-1EB6-16E7-E4D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (CPF 067.XXX.XXX-01) em 18/05/2026 14:26:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/93DF-1EB6-16E7-E4D9>